CONTRATO Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EPIS E MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 DE FORMA EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARRAIAL E A EMPRESA G SOARES DE CARVALHO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI, com sede administrativa na Av. Cândido Muniz, 213, centro, CNPJ n.º 06.554.026/0001-68, por meio do Secretária Municipal de Saúde a Srª. Naiany Oliveira Porto, CPF: 008.162.363-13, e RG: 2094323 - SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Padre Virgílio sn, Centro em Arraial – PI, em ARRAIAL - PI.

CONTRATADA: G SOARES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.766.496/0001-28, com sede na Rua Climério Bento Goncalves, nº 1298, Bairro Pio XII, Cep: 64.019-400 na cidade de Teresina – PI, , representada neste ato por Gargaryury Soares de Carvalho CPF:623.601.673-91

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para aquisição de EPIs e materiais para enfrentamento do covid-19 no Município de Arraial – PI, conforme o Dispensa de licitação 06/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, baseado no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011e Decreto Municipal 12 de 23 de março de 2020, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de EPIs e materiais para enfrentamento do covid-19 no Município de Arraial – PI, conforme processo de dispensa de licitação 06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto da dispensa de licitação 06/2020, de acordo com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011e Decreto Municipal 12 de 23 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa de licitação no forma emergencial, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo 016/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de entrega dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor
Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;

II – prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa 06/2020.

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 90 (noventa) dias, ou ao término da entrega total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros seguintes:

FONTE DE RECURSO: FMS, CUSTEIO, TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO (ORIUNDOS DA EMERGÊNCIA) E OUTROS.

02 04 01	**1012202042120**	**3.3.90.30**	**214**
02 04 01	**1012202042120**	**4.4.90.52**	**214**
02 04 01	**1012202042120**	**3.3.90.32**	**214**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R$ 22.096,55 (vinte e dois mil noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 03 (três) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arraial, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Arraial - PI, 08 de maio de 2020.

Pela PREFEITURA:

_____

Naiany Oliveira Porto
Secretária Municipal de Saúde

Pela EMPRESA:

_____

Gargaryury Soares de Carvalho
CPF:623.601.673-91

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF